



LEI ORDINÁRIA Nº.: 823/2022

Institui no âmbito do Município de Mucuri, Bahia, o Incentivo Financeiro por Desempenho, criado pelo Programa Nacional “Previne Brasil” através das Portarias 2.979 de 12 de novembro de 2019 e 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mucuri/BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores, através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mucuri, estado da Bahia, o incentivo financeiro variável por desempenho aos servidores da Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com o Programa Previne Brasil, do Governo Federal, regulamentado através da Portaria Ministerial Nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - estimular a participação dos profissionais no aprimoramento contínuo e progressivo dos padrões e indicadores de acesso e qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;



Art. 3º. O incentivo a que se refere o Art.1º desta lei será concedido mediante a avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho quadrimestralmente e previstos na Portaria Ministerial nº.: 3.222, de 10 de dezembro de 2019, bem como do cumprimento dos objetivos qualificadores do processo de trabalho estabelecidos nesta lei.

§ 1º - O pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho estará condicionado ao repasse pelo Ministério da Saúde ao Município de Mucuri, Bahia e será distribuído na forma definida nesta lei e por decreto regulamentar.

§ 2º - Cessados os repasses pelo Governo Federal ou extinto o respectivo programa, fica o Município de Mucuri, Bahia desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro previsto nesta Lei.

Art. 4º. Farão jus ao incentivo financeiro os servidores municipais vinculados às Equipes de Saúde da Família, os Apoiadores Institucionais, o Diretor do Departamento de Atenção Primária à Saúde e o Diretor do Departamento de Odontologia, que exerçam suas atividades no âmbito na Atenção Primária a Saúde (APS).

§ 1º – A carência mínima para o recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação na Atenção Primária à Saúde no município de Mucuri, Bahia cujo valor nominal será calculado de forma proporcional ao tempo de exercício no local de trabalho, até a data de exoneração ou remoção do servidor.

§ 2º – Fica o servidor obrigado a informar à Secretaria de Saúde, após o término de seu vínculo com o município de Mucuri, os dados de conta bancária nominal para repasse do recurso proveniente do incentivo no prazo máximo de 30 dias após seu desligamento.

§ 3º - Na hipótese de o servidor não informar no prazo determinado ou apresentar dados bancários inválidos, o valor do prêmio será revertido para os demais trabalhadores da APS.

§ 4º – O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:



I - **80% (oitenta por cento)** do valor recebido serão destinados ao pagamento do prêmio a todos os trabalhadores das equipes de Saúde da Família, aos Apoiadores Institucionais, ao Diretor do Departamento de Atenção Primária à Saúde e ao Diretor do Departamento de Odontologia; (redação da emenda modificativa)

II - **20% (vinte por cento)** do valor recebido serão destinados aos coordenadores das equipes da APS para atividades educativas e realização de ações estratégicas, sendo necessária a prestação de contas mensal deste recurso para a equipe e gestão. (redação da emenda modificativa)

§ 5º – O montante de recursos destinados ao incentivo financeiro, na forma do inciso I deste artigo será dividido em partes iguais pelo número total de servidores integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde, cujas funções do cargo estejam diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações da Estratégia Saúde da Família.

I - Cada equipe receberá o montante de recursos com base no número de funcionários alocados na sua unidade, mas a distribuição deste será individualizada conforme o cumprimento dos Objetivos Qualificadores do Processo de Trabalho previstos nesta lei.

II – Fica estipulado que os servidores receberão o prêmio de acordo com a carga horária semanal trabalhada:

- a) Carga horária total de 40 horas - 100% do valor da premiação da equipe;
- b) Carga horária total de 30 horas - 75% do valor da premiação da equipe;
- c) Carga horária total de 20 horas - 50% do valor da premiação da equipe.

III – Fica estipulado o parâmetro para pagamento parcial do prêmio para os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde e licença por acidente em serviço ou doença profissional atestados por junta médica oficial do município, nas seguintes formas:



- a) Licença superior a 15 (quinze) dias no mês – Perda de 1 (um) mês referente ao valor do prêmio;
- b) Licença entre 16 a 30 dias - Perda de 2 (dois) meses referente ao valor do prêmio;
- c) Licença entre 31 a 60 dias - Perda de 3 (três) meses referente ao valor do prêmio;
- d) Licença superior a 60 dias – Perda total do valor do prêmio do quadrimestre.

Art. 5º. Não terá direito ao incentivo financeiro por desempenho:

I – o servidor que não integre as equipes ou desempenhe suas funções no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

II - o servidor que obtiver 02 (duas) faltas mensais injustificadas ao serviço;

III – o servidor que deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV– o servidor que praticar falta grave no exercício de suas atribuições;

V – que sofrer punição disciplinar, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

VI – o servidor que estiver em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para capacitação, licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de saúde por tempo superior a 60 (sessenta) dias, licença prêmio, licença gestante, adotante e paternidade, licença por acidente;



VII – o servidor que estiver em gozo de licença a gestante; licença por acidente em serviço ou por doença profissional superior a 60 (sessenta) dias.

VIII - os servidores das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Parágrafo Único – O servidor em acúmulo legal de cargos ou que integre duas equipes fará jus somente ao incentivo financeiro de maior valor, vedada sua cumulação.

Art. 6º. O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho tem caráter variável, devendo ser observadas quadrimestralmente o cumprimento dos Objetivos Qualificadores do Processo de Trabalho abaixo:

I - Resolutividade no processo de trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade definidos por Regimento Interno da APS a ser publicado no Diário Oficial do Município;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes à função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (cadastramento e acompanhamento dos usuários e vigilância em saúde);

V - Comprometimento para o alcance de metas para melhorar os indicadores do Programa Previne Brasil;

VI – Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe (acolhimento, atendimento individual, acomodação e limpeza);

VII – Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar (advertências escritas).

§ 1º – Os Objetivos Qualificadores do Processo de Trabalho de que trata o Art. 6º serão avaliados pela equipe a qual o servidor está lotado, juntamente com o Apoiador Institucional desta respectiva Unidade de Saúde da Família (USF).



§ 2º – Os valores referentes aos trabalhadores que não atingirem os parâmetros dos Objetivos Qualificadores do Processo de Trabalho disposto no Art. 6º e a carga horária e/ou estiverem com licenças dispostas nos artigos 3º e 4º, serão distribuídos igualmente para os demais servidores integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º. O Incentivo Financeiro por Desempenho referente ao resultado do Indicador Sintético Final estabelecido na Portaria Ministerial Nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 deverá ser pago quadrimestralmente, após constatado o repasse ao Fundo Municipal de Saúde da quarta parcela referente ao período avaliado e após o envio da relação de trabalhadores com a descrição dos valores per capita pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O incentivo financeiro, de que trata a presente lei, em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiados, não sendo computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, sobre esses valores não deverão incidir nenhum tipo de encargos financeiros.

Art. 9º. Fica o Secretário Municipal de Saúde responsável em designar os Apoiadores Institucionais nomeados por Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º – O Apoiador Institucional deverá ser um profissional com formação de nível superior na área da saúde ou com pós-graduação correlata;

§ 2º – O Apoiador Institucional poderá integrar, no máximo, 03 (três) Equipes de Saúde da Família e 03 (três) Equipes de Saúde Bucal;

§ 3º – A avaliação do Apoiador Institucional será realizada mediante relatório das Equipes de Saúde da Família;

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 633 de 06 de Junho de 2013.

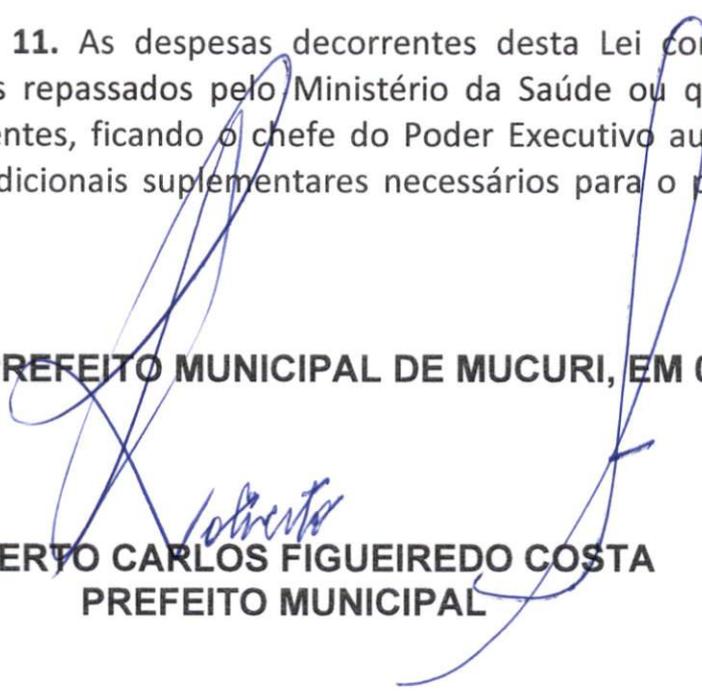


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ou que já este orçamentários vigentes, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários para o pagamento dessas despesas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, EM 01 DE ABRIL DE 2022.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL